



CÂMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Av Alcides Silveira, 1000 - Vila Nova - Fone/Fax: 3279-1702
CEP 19.570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
E-mail: cmregente@hotmail.com - www.camararegentefeijo.sp.gov.br
CNPJ 01.575.416/0001-09
"A CIDADE DO POETA"

Projeto de Lei 035-2024

Data: 02/09/2024 **Situação:** Aprovado

EMENTA: Processo 034-2024 Projeto de Lei nº 034/2024 Comissão(ões) Constituição, Justiça e Redação Orçamento, Finanças e Contabilidade Relator(es) Domingos Costa Neto Data 02/09/2024 **PARECER EM CONJUNTO:** - **RELATÓRIO** Cuida-se de Projeto de Lei de autoria deste Colendo Poder Legislativo que dispõe sobre: Alteração no § 3º, artigo 14, da Lei Municipal nº 2.790, de 06 de novembro de 2013 na forma que especifica e dá outras providências. Segundo o Autor da proposta: O presente Projeto de Lei visa a adequar o texto da Lei em referência para o quanto orientado, recentemente, pelo Colendo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Registre-se que a alteração em comento não traduzirá em qualquer alteração dos valores atualmente dispensados para a função de controlador interno, pois, a nossa serventia encontrava-se atenta a esta recomendação. Trata-se, pois, de uma simples adequação do texto ao quanto orientado, desta feita, para sepultar dúvidas acerca da forma de pagamento (% pago e incidê

Processo 034-2024

Projeto de	Lei nº 034/2024
Comissão(ões)	Constituição, Justiça e Redação Orçamento, Finanças e Contabilidade
Relator(es)	Domingos Costa Neto
Data	02/09/2024

PARECER EM CONJUNTO:

- RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria deste Colendo Poder Legislativo que dispõe sobre: *Alteração no § 3º, artigo 14, da Lei Municipal nº 2.790, de 06 de novembro de 2013 na forma que especifica e dá outras*

providências.

Segundo o Autor da proposta:

O presente Projeto de Lei visa a adequar o texto da Lei em referência para o quanto orientado, recentemente, pelo Colendo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Registre-se que a alteração em comento não traduzirá em qualquer alteração dos valores atualmente dispensados para a função de controlador interno, pois, a nossa serventia encontrava-se atenta a esta recomendação.

Trata-se, pois, de uma simples adequação do texto ao quanto orientado, desta feita, para sepultar dúvidas acerca da forma de pagamento (% pago e incidência sobre outras verbas), que diz respeito a referida função que, aliás, reputamos de extrema contribuição para a otimização dos trabalhos legislativos.

Eis a justificativa apresentada pelo Nobre Edil, autor da matéria.

É o relatório.

- ANÁLISE

Compete a comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme determina o art. 79, inciso I, do Regimento Interno, manifestar-se sobre os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical, e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

Da mesma forma compete a comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, conforme determina o art. 79, inciso II, do Regimento Interno, manifestar-se sobre os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto orçamentário.

Entendemos que não existem óbices de natureza formal ou material, no plano constitucional ou mesmo financeiro-orçamentário, que impeçam o exame do mérito do Projeto de Lei em testilha e ao que se pode notar a matéria encontra-se devidamente justificada e corroborada dos documentos que a acompanham.

Ademais, não se fazem necessários reparos de técnica legislativa ao texto da proposição que se apresenta redigida em consonância com os ditames da Lei Complementar n.º 95, de 1998, que estabelece normas para elaboração das leis.

- VOTO

Ante o exposto, o parecer é favorável ao trânsito regular e aprovação da matéria nos exatos moldes de sua propositura.

Eis o parecer em conjunto que submetemos a zelosa apreciação deste Colendo Plenário.

Alex Luiz Rodrigues

Presidente

Luciano Rampasso Correa

Presidente

Domingos Costa Neto

Relator

Domingos Costa Neto

Relator

Ilcemir Scarabelli

Secretário

Alex Luiz Rodrigues

Secretário

AUTORIA:

Alex Luiz Rodrigues

Domingos Costa Neto

Ilcemir Scarabelli

Luciano Rampasso Correa

Não há outros autores para este documento.